

**Decreto-Lei n.º 39 729**

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É extensivo à Repartição Central da Direcção-Geral da Contabilidade Pública o disposto nos artigos 5.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 32 886, de 30 de Junho de 1943.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Julho de 1954. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Manuel Maria Sarmento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.

**MINISTÉRIO DA MARINHA****Repartição do Gabinete****Portaria n.º 14 958**

Convindo dar nova estrutura às lotações do pessoal assalariado da Fábrica Nacional de Cordoaria e do conselho administrativo da Direcção-Geral da Marinha, o que só é viável mediante prévia alteração do quadro do pessoal civil do Ministério da Marinha;

Convindo também fixar e discriminar por classes o número de operários e serventes do sexo feminino que, incluindo já o actualmente existente, pode fazer parte do referido quadro,

Ouvido o Ministro das Finanças, que deu o seu acordo:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 36 081, de 31 de Dezembro de 1946, o seguinte:

1.º No grupo Q — Mestrança e operários — do mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 36 081, de 31 de Dezembro de 1946, são diminuídos os seguintes lugares:

Contramestres . . . . .	2
Operários de 1.ª classe . . . . .	10
Operários de 2.ª classe . . . . .	11
Operários de 3.ª classe . . . . .	1
Serventes . . . . .	1

2.º No mesmo grupo são aumentados os seguintes lugares:

Mestres . . . . .	3
Ajudantes de 1.ª classe . . . . .	1
Ajudantes de 2.ª classe . . . . .	3
Ajudantes de 3.ª classe . . . . .	8

**Pessoal feminino:**

Operárias de 1.ª classe . . . . .	4
Operárias de 2.ª classe . . . . .	8
Operárias de 3.ª classe . . . . .	10
Serventes . . . . .	3

3.º Os encargos resultantes das alterações introduzidas pela presente portaria serão suportados, no ano económico em curso, pelas disponibilidades existentes

na verba inscrita no capítulo 6.º, artigo 166.º, n.º 1), do orçamento da despesa do Ministério da Marinha.

Ministério da Marinha, 15 de Julho de 1954. — O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

**MINISTÉRIO DO ULTRAMAR****Direcção-Geral de Fazenda****1.ª Repartição****2.ª Secção****Portaria n.º 14 959**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, abrir, no Estado da Índia, um crédito especial de 450.000\$, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, destinado a reforçar a verba do capítulo 7.º, artigo 287.º, n.º 1), alínea a) «Despesas com o material — Construções e obras novas — De imóveis — Dotação das obras públicas» da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

Ministério do Ultramar, 15 de Julho de 1954. — Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* do Estado da Índia. — *R. Ventura*.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL****Direcção-Geral do Ensino Primário****Decreto-Lei n.º 39 730**

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Governo, pelo Ministro da Educação Nacional, a aceitar dos beneméritos Sr.<sup>as</sup> D. Margarida Marques de Carvalho Martins de Almeida e D. Aurora Rodrigues Marques de Carvalho e Srs. Constantino de Carvalho e Joaquim Marques de Carvalho a importância de 250.000\$ para fundo de manutenção de uma cantina escolar anexa à escola de Entre-os-Rios, freguesia de Eja, concelho de Penafiel, distrito do Porto, que se denominará «Cantina Escolar do Doutor Marques de Carvalho».

Art. 2.º A administração da cantina é autónoma e atribuída a uma comissão de três membros, nomeada pelo Ministro da Educação Nacional, da qual fará parte, como presidente, um dos beneméritos ou um seu representante.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Julho de 1954. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Manuel Maria Sarmento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.